Folhas 02
1921/11

PROJETO DE LEI n.: 2011

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga – CAMPB objetivando o aproveitamento dos patrulheiros de acordo com a Lei Federal n. 10.097/2000 (Lei do Menor Aprendiz).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga – CAMPB, cujo instrumento anexo é parte integrante desta Lei, objetivando o aproveitamento dos Patrulheiros na condição de Menores Aprendizes, de acordo com a Lei Federal n. 10.097/2000, sem vinculo empregatício.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Bertioga a receber os serviços prestados pelo CAMPB.

Art. 3º As despesas decorrentes no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de fevereiro de 2011. (PA n. 10017/2010)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Folhas: 03
Proc. 392/11

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação na formação profissional, para a colocação de menores aprendizes, conforme Lei Federal n. 10.097/2000, que entre si celebram o Município de Bertioga e o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga – CAMPB.

Pelo presente convênio, de cooperação na formação profissional de menores aprendizes, de acordo com a Lei Federal n. 10.097/2000, de um lado o Município de Bertioga, inscrito no CNPJ sob o n. 68.020.916.0001-47, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú, Bertioga, adiante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito _____, e, de outro lado, o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga – CAMPB, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Anchieta n. 1.530, sala 06, inscrita no CNPJ sob o n. 71.551.238.0001/53, adiante denominado simplesmente CONVENIADO, neste ato representado pelo seu presidente _____, considerando a necessidade de fomentar a preparação de menores aprendizes para o mercado de trabalho, especialmente os oriundo de famílias de baixa renda, dando-lhes preparo e oportunidades de aprenderem profissões, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Finalidade

Através do presente instrumento o CONVENENTE oferecerá aos menores aprendizes com o vínculo empregatício com CONVENIADO, a oportunidade de exercerem e praticarem atividades complementares ao aprendizado teórico, junto às suas unidades e repartições assim como em entidades públicas que com o CONVENENTE mantenham convênio específico, visando à formação humana e social, bem como, a sua inserção no mercado de trabalho formal, tudo mediante disponibilidade financeira do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da atividade

O desenvolvimento da formação profissional está sujeito as regras da Lei Federal n. 10.097/2000 e Decreto n. 5.598/2005, em tudo devendo observar o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que disciplinam a contratação de aprendiz.

Parágrafo Único. O Menor Aprendiz cedido à CONVENENTE exercerá atividades dentro do arco de ocupacional para o qual será preparado pelo CONVENIADO, devendo ser realizada a aprendizagem e o desenvolvimento de funções compatíveis com sua condição, supervisionadas por profissionais do CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do CONVENIADO

São obrigações do CONVENIADO:

I – cumprir todas as exigências estabelecidas na legislação vigente, destacando a Lei do Menor Aprendiz, CLT e do ECA;

II – selecionar, preparar e encaminhar para o CONVENENTE _____ (quantidade de) Menores Aprendizes;

III – providenciar uniformes para os Menores Aprendizes disponibilizados à CONVENENTE;

IV – supervisionar as atividades dos Menores Aprendizes em colaboração com a CONVENENTE;

V – responder, exclusivamente, por todas as obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito aos Menores Aprendizes encaminhados à CONVENENTE;

VI – remeter planilha de escala de férias, conforme previsto no art. 136, § 2º da CLT;

VII – na época de férias de cada Menor Aprendiz, o CONVENENTE poderá solicitar a substituição do Menor, cabendo ao mesmo providenciar o respectivo pagamento da compensação dos serviços prestados pelo (s) substituto (s);

VIII – acompanhar a assiduidade do adolescente à escola.

Parágrafo único. A supervisão do inciso IV deste artigo será efetivada através de vistorias de funcionários e propostos do CONVENIADO à CONVENENTE, podendo manter entrevistas, reuniões, bem como através de contatos formais e informais com os Menores e suas famílias.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE:

I – colaborar com o CONVENIADO na supervisão e na avaliação dos Menores Aprendizes, assegurando aos profissionais e propostos do CONVENIADO o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

II – informar, quando solicitada e sempre que julgar necessário, a título de cooperação com o CONVENIADO, o desempenho profissional, comportamental, atitudes, eficiência, educação e progresso do Menor Aprendiz;

III – fiscalizar o horário de trabalho dos Menores Aprendizes;

IV – impedir o transporte de valores ou títulos que o representem, pelos Menores Aprendizes colocados à sua disposição;

V – emitir pareceres avaliando todos os Menores Aprendizes, colocados à disposição, ao final de cada semestre, visando incentivar e colaborar com a futura entrada dos menores no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. No caso da CONVENENTE constatar falta do Menor Aprendiz, capitulada com justa causa para a rescisão do Contrato de Trabalho deste com o CONVENIADO, nos termos da legislação trabalhista vigente, deverá comunicar o fato, por escrito, imediatamente ao CONVENIADO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - Da frequência

A CONVENENTE remeterá mensalmente, até o dia 25 de cada mês, as folhas de freqüência dos Menores Aprendizes devidamente preenchidas e assinadas por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – Do valor

O CONVENIADO receberá do CONVENENTE a importância correspondente à quantidade de Menores Aprendizes, colocados a disposição, considerando o valor individual apresentado na planilha de custo do CONVENIADO, multiplicado pela quantidade de Menores Aprendizes cedida ao CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do pagamento

A importância a ser paga mensalmente pela CONVENENTE ao CONVENIADO, deverá ser depositadas em conta corrente por este indicado ou mediante contra-recibo até o dia 30 (trinta) do mês.

Parágrafo Único. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação mensal de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, do mês anterior, relativos aos Menores Aprendizes colocados a disposição do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de não pagamento ao CONVENIADO até as datas estabelecidas no presente convênio, o CONVENENTE pagará ao CONVENIADO quantia correspondente a 10% (dez por centro) do valor devido, a título de multa, bem como correção monetária caso o atraso ultrapasse 30 (trinta) dias, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

CLÁUSULA NONA – Do desligamento

O desligamento do Menor Aprendiz, do estabelecimento da CONVENENTE, ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno do CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das alterações

As partes CONVENENTES poderão a qualquer tempo e de comum acordo, alterar as condições estabelecidas neste convênio, mediante a formalização do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente convênio tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da dotação orçamentária

As despesas de execução deste convênio correrão proporcionalmente pelas dotações orçamentárias de cada Secretaria que receber Menor Aprendiz, calculando o número de Menores Aprendizes colocados a disposição de cada uma, respeitando o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do gestor

O CONVENENTE, através de ato do Chefe do Executivo, nomeará gestor para acompanhar o desenvolvimento do Convênio.

Folha 04
Proc. 192/11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Elegem as partes o Foro de Bertioga, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas no presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim. Estarem de comum acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Bertioga, datar.

Prefeito do Município

Presidente do Círculo de Amigos do Menor
Patrulheiro de Bertioga – CAMPB

Testemunhas:

Nome _____RG_____

Nome _____RG_____

Folhas 08
Proc. 192/13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pelo presente instrumento encaminhamos o projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga – CAMPB objetivando o aproveitamento dos patrulheiros de acordo com a Lei Federal n. 10.097/2000 (Lei do Menor Aprendiz)"***, segundo os motivos que passamos a expor:

Desnecessários grandes argumentos e digressões, sejam para esclarecer ou com o fito de convencer os nobres Edis deste Município de Bertioga, a resgatarem o vínculo estreito e profícuo entre a PMB e o CAMPB.

Neste primeiro momento, com os valores reservados em orçamento na Secretaria de Administração e Finanças, o convênio oportunizará aos Menores Aprendizes 32 postos de estudo e aperfeiçoamento profissional, número que se espera seja multiplicado a fim de darmos aos adolescentes de Bertioga uma oportunidade de conhecer a vida profissional que os espera.

Esta preparação, estas experiências de vida que terão, serão, como atestam "ex-patrulheiros" por todo o Brasil e especialmente em Bertioga, um dos pilares profissionais de cidadãos que, forjados em bons princípios éticos, com bons valores de vida arraigados em sua experiência profissional, se espera sejam demonstrados no futuro pela multiplicação de oportunidades que estes adolescentes, profissionais de sucesso, poderão dar a outros, neste circulo virtuoso.

E futuro é o que se espera melhorar e projetar com visão de ganhos sociais que repercutirão em toda a sociedade Bertioguense, o que atesta o franco interesse público na aprovação deste projeto de lei que se põe a exame e discussão desta Casa de Leis, esperando que recebam, com ele, nossos jovens de braços abertos, aprovando a proposta de lei que autoriza o convênio entre o Município e o Circulo de Amigos do Menos Patrulheiro de Bertioga.

Diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a costumeira celeridade e sapiência que sempre acompanham Vossas Excelências na deliberação dos atos deste Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Folhas 09
Fls 192/JJ

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 21 de fevereiro de 2011

OFÍCIO N. 73/2011 – G
Processo Administrativo n. 10017/2010
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 33.161
Data 22 / 02 /2011
Hora 10:13
Funcionário

Excelentíssimo Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga – CAMPB objetivando o aproveitamento dos patrulheiros de acordo com a Lei Federal n. 10.097/2000 (Lei do Menor Aprendiz)"***, na forma do artigo 38, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga